



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

AQUISIÇÃO, EM ALUGUER OPERACIONAL, DE UM SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO E DIVERSOS SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA ENTIDADES DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.

PROCESSO N.º DRI 03CP/2022

PROGRAMA DE CONCURSO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Índice

ARTIGO 1.º	4
Identificação do objeto e do concurso	4
ARTIGO 2.º	4
Entidade adjudicante	4
ARTIGO 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
ARTIGO 4.º	4
Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
ARTIGO 5.º	5
Consulta do processo de concurso e condições de participação	5
ARTIGO 6.º	5
Documentos que constituem a proposta	5
ARTIGO 7.º	6
Negociação das propostas	6
ARTIGO 8.º	6
Apresentação de propostas variantes ou propostas para parte do fornecimento	6
ARTIGO 9.º	6
Prazo e modo de apresentação da proposta	6
ARTIGO 10.º	6
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
ARTIGO 11.º	6
Critério de adjudicação e de desempate	6
ARTIGO 12.º	7
Documentos de habilitação	7
ARTIGO 13.º	8
Caução	8
ARTIGO 14.º	8
Modalidade jurídica do Agrupamento Adjudicatário	8
ARTIGO 15.º	8
Outorga do contrato e despesas	8
ARTIGO 16.º	8
Prevalência	8
ARTIGO 17.º	9
Legislação aplicável	9





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ARTIGO 18.º	9
Documentos Integrantes	9
ANEXO I-M	10
Modelo de declaração	10
ANEXO II-M	11
Modelo de declaração	11
ANEXO EP	12
Estrutura de Preços	12





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 1.º

Identificação do objeto e do concurso

1. Referência e designação: Processo n.º DRI 03/CP/2022 – Aquisição em aluguer operacional de um software de apoio à gestão e diversos serviços associados para entidades do Governo Regional da Madeira.
2. Tipo de procedimento: Concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O procedimento, tem por objeto principal a aquisição, dos seguintes bens / serviços, para 10 entidades do Governo Regional da Madeira:
 - a) Aluguer operacional de sistema de informação de apoio à gestão (plataforma), com características, termos e condições previstas no Anexo I - TERMOS E CONDIÇÕES DA PLATAFORMA E DOS SERVIÇOS do Caderno de Encargos deste procedimento;
 - b) Instalação e parametrização da solução;
 - c) Serviço pós-venda;
 - d) Serviços de migração (conforme cenários definidos no Anexo I, ponto 1.6 do Caderno de Encargos);
 - e) Formação aos utilizadores finais e serviços de consultadoria financeira necessários;
 - f) Serviços de upgrade de versão.
4. O objeto do contrato corresponde à seguinte classificação: 72512000-7 – Serviços de gestão de documentos, do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante da presente aquisição de serviços é a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Informática (DRI) da Secretaria Regional das Finanças, com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1A, 9000-638 Funchal, com o telefone n.º +351 291 145 190, com o endereço eletrónico: dri@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica a utilizar neste procedimento: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de sua Exa. O Senhor Secretário Regional das Finanças, em 07.04.2022, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, pelos interessados, na plataforma eletrónica acinGov, e serão prestados pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 5.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. Para simples consulta das peças do procedimento em suporte de papel, os interessados devem dirigir-se, nos dias úteis, à Direção Regional de Informática (DRI), Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1A, 9000-638 Funchal, com o telefone n.º +351 291 145 190, e com o endereço de correio eletrónico dri@madeira.gov.pt, nos períodos compreendidos entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e as 14:00 horas e as 17:30 horas, onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente, mediante prévio agendamento.
2. Para consulta das peças do procedimento em suporte eletrónico devem utilizar a plataforma eletrónica a utilizar neste procedimento: www.acingov.pt.
3. Os interessados devem analisar as condições de participação na plataforma acinGov, acautelando-se para questões de índole técnica, jurídica, processual e outras questões necessárias para a apresentação das suas propostas na referida plataforma. Não serão aceites quaisquer tipos de reclamações por desconhecimento das condições de funcionamento ou deficiente utilização da referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (Anexo I-M).
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. **Proposta de Preço**, apresentada nos termos definidos no **Anexo EP** do presente programa de concurso. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos com arredondamentos a 2 (duas) casas decimais e por extenso, conforme exigido na estrutura de preços definida no referido anexo.
4. **A descrição técnica e funcional da solução**, tendo por base os termos e condições definidos no Caderno de Encargos, referindo os seus aspetos fundamentais de forma a poder serem aferidas as funcionalidades, características e compatibilidades constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
5. **Plano de trabalhos** para o cenário de migração da proposta, incluído o processo de entrada em funcionamento e de gestão do processo de mudança, incluindo um gráfico de *Gantt* com o detalhe das atividades e dos recursos envolvidos.
6. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere pertinentes ao esclarecimento da proposta.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos folhetos e manuais técnicos que podem ser entregues em língua inglesa.
8. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que constituem a proposta deverão ter neles aposta a assinatura com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprio ou dos seus representantes legais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
10. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão na plataforma deverá ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos concorrentes ou seus representantes, nos termos do disposto da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 7.º
Negociação das propostas

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 8.º
Apresentação de propostas variantes ou propostas para parte do fornecimento

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. O concorrente apenas poderá apresentar proposta para um só cenário dos previstos no Caderno de Encargos deste procedimento (ponto 1.6 do Anexo I).

Artigo 9.º
Prazo e modo de apresentação da proposta

1. As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º deste Programa de Concurso, **até às 23:59 horas do 6.º (sexto) dia** de calendário a contar do dia seguinte à data de envio do anúncio relativo ao presente concurso ao Serviço de Publicações do Diário da República.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 10.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º
Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado um sorteio com a presença de todos os concorrentes e membros do Júri, lavrando-se no final do mesmo uma ata que será assinada por todos os presentes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

3. O sorteio será realizado através da colocação de um papel, idêntico por cada concorrente a concurso, com os respetivos nomes, que serão colocados dentro de um recipiente opaco e vencerá o 1.º nome a ser retirado.

Artigo 12.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, a saber:
- a) Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (**Anexo II-M**);
 - b) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
 - f) Identificação completa (através de cópia do BI/CC e indicação da residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
 - g) No caso de agrupamento, contrato formalizado.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar, os seguintes documentos:
- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - b) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
 - c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R do IVA da última declaração periódica;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- e) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo 4** do presente programa de concurso (caso aplicável);
 - f) Quando o Adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- 3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
 - 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 2 dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 14.º

Modalidade jurídica do Agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CCP, devendo cumprir com o estipulado do n.º 5 do artigo 57.º do CCP sob pena de exclusão da proposta ao abrigo da alínea e), do n.º 2 do artigo 146.º do CCP

Artigo 15.º

Outorga do contrato e despesas

- 1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas no prazo máximo de 10 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
- 2. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nomeadamente de natureza fiscal, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Prevalência

As normas do presente Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes deste Código prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.

Artigo 18.º

Documentos Integrantes

Fazem parte integrante do presente programa de concurso, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I-M** [modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto];
- b) **Anexo II-M** [modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M];
- c) **Anexo EP** [Estrutura de Preços];
- d) **Caderno de Encargos**.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO I-M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO II-M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO EP
Estrutura de Preços

Os preços da proposta para cada um dos lotes (que incluem o valor dos bens a fornecer e os serviços a prestar, em conformidade com o caderno de encargos e quaisquer outros encargos/serviços associados, como o transporte de equipamentos, entre outros) deverão ser apresentados nos seguintes termos:

[A proposta deverá ter em consideração o cenário de migração proposto (ver ponto 1.6 do Anexo I do Caderno de Encargos)].

Valor da Proposta

Descrição	Preço total sem IVA
Aluguer operacional do sistema de informação de apoio à gestão. Serviços de instalação e parametrização, migração, formação e consultadoria, assistência pós-venda e <i>upgrade</i> de versão.	€

Preço total sem IVA (extenso): _____

Valor do IVA e taxa aplicável: _____ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: _____ (numérico)

